



ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021/MTI

EDITAL Nº 010/2021/MTI – PUBLICADO EM 10/09/2021 – PÁG 257 – D.O Nº 28.081.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, torna público o ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021/MTI – Processo nº 317873/2020 e no SIAG nº 3178730.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra exclusiva de Auxiliar Administrativo.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

9.2. DO FORNECIMENTO E USO DOS EPI's

9.2.1. Deverão ser fornecidos pela empresa contratada os Equipamentos de Proteção Individual referentes a cada cargo exercido pelos funcionários, quando necessários.

Leia-se:

- Excluídos os itens.

Onde se lê:

20.1.27. Designar um funcionário dentre os contratados para acompanhar e responder pela execução dos serviços, nos locais com 3 (três) ou mais funcionários, a quem a contratante se reportará em primeiro momento;

20.1.27.1. O (a) encarregado (a) deverá portar consigo, a expensas da Contratada, um aparelho celular ou rádio comunicador para contato imediato com os gestores da Administração, especificamente na EMPRESA MTI;

20.1.27.2. O funcionário encarregado deverá ser substituído, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação desta, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser consultada, em qualquer caso;



27.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

27.9. A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Leia-se:

- **Excluídos os itens.**

Onde se lê:

Item 12.1.2 - Deverá apresentar, mensalmente

- Guias de recolhimento do FGTS relativa ao mês de referência da fatura;
- Guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao Contrato, devendo constar o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;
- Relação dos empregados com os respectivos RGs e CPFs, discriminados por postos, atuantes no mês de referência da Nota Fiscal, bem como a lista apartada indicando os empregados demitidos, transferidos ou em licenças e os seus substitutos, por posto, contendo as datas de início e final do afastamento.
- Contracheques e comprovantes de pagamentos dos salários relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- Demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de Vale Transporte e Vale Refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- GFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação aos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;

Leia-se:

Item 12.1.2 - Deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela contratante:

- **Registro de ponto;**
- Guias de recolhimento do FGTS relativa ao **mês anterior** ao de referência da fatura;



- Guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do **mês anterior** ao mês de referência da fatura, referente ao Contrato, devendo constar o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;
- Contracheques e comprovantes de pagamentos dos salários, **adicionais, horas extras, repouso semanal e 13º salário**, relativos ao **mês anterior** ao de referência da nota fiscal/fatura;
- Demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de Vale Transporte e Vale Refeição, **previstos em norma coletiva**, relativos ao **mês anterior** ao de referência da nota fiscal/fatura;
- GFIP relativa ao **mês anterior** de referência da nota fiscal/fatura, com relação aos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;
- **Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.**

Onde se lê:

19.1. Visando restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer repactuação, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, retroativos a data-base da categoria, nos termos fixados no art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

Leia-se:

19.1. Visando restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer repactuação, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, retroativos a data-base da categoria, nos termos fixados no art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

§ 3º A repactuação deve observar o seguinte:

I - A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;



Onde se lê:

23.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 96 do RLC/MTI.

Leia-se:

23.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 96 do RLC/MTI.

23.1.1. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

* Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2021

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE - MTI